



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 467/89 Fls. 39

As Comissões
De
Em.
Presidente

Projeto de LEI 30/89 de 04 / 10 / 19 89

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por
Sala das Sessões
Presidente

Assunto: AUTORIZA CUSTEIO DE DESPESAS P/ REFORMA DA
PRÉ-ESCOLA DE CHAPADA DO "A"

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões / / 19



ANCHIETA

**ADMINISTRAÇÃO POPULAR
1989/1992**

Antônio
As Contas
De
Em
Presidente
188

PROJETO DE LEI Nº 30/89

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas oriundas da reforma do prédio onde funciona a Pré-Escola da comunidade de Chapada do "A", até o valor máximo de NCZ\$ 6.000,00 (Seis mil cruzados novos).

Art. 2º - Os recursos que trata o art. 1º a dvirão da dotação 3.2.3.1 (Subvenções Sociais) do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 04 de outubro de 1989.

Moacyr
MOACYR GARONE ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)

PROTOCOLO

N.º 467/89 Fls. 39
Anchieta (ES) 05 de outubro de 1989
Carvalho

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *Manoel de*
Sala das Sessões
Presidente
10/10/89



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº _____

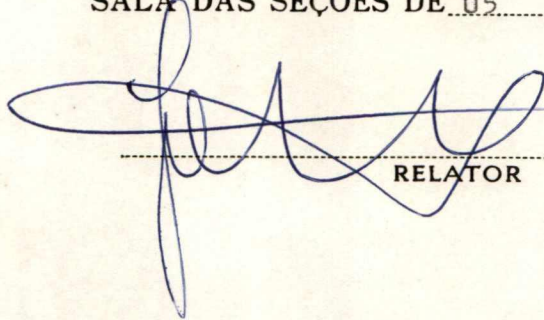
PROJETO DE LEI Nº 30/89 _____

ASSUNTO: AUTORIZA CUSTEIO DE DESPESAS P/ REFORMA DO PRÉ-ESCOLA DE CHAPADA
DO "A"

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de Relator da COMISSÃO DE FINANÇAS, sou de parecer favorável à aprovação do Projeto acima mencionado, por não encontrar no mesmo nenhuma ilegalidade, a exemplo da observação feita também pelo Relator da Comissão de Justiça. Aconselho aos demais membros que adotem e aprovem o parecer de seu Relator. É o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE 05 / 10 / 1989

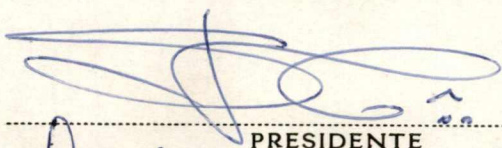


RELATOR

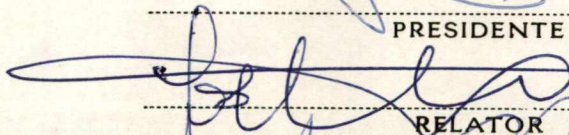
SR. PRESIDENTE

Esta Comissão adota o parecer do seu Relator.

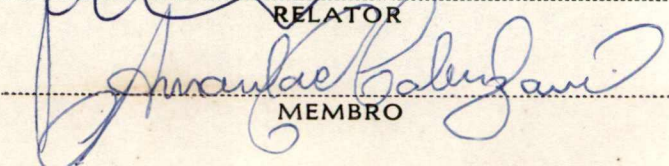
Sala das Sessões, 05/10/89



PRESIDENTE



RELATOR



MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER Nº

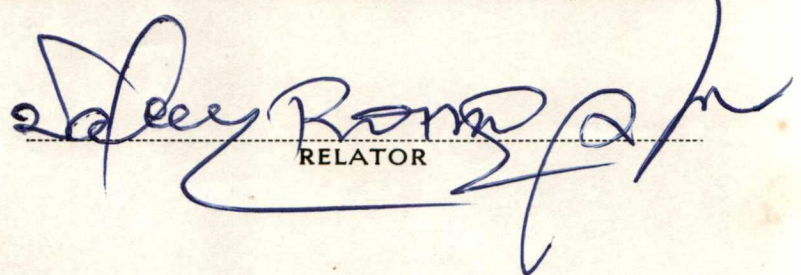
PROJETO DE LEI Nº 030/89

ASSUNTO: AUTORIZA CUSTEIO DE DESPESAS P/ REFORMA DA PRÉ-ESCOLA DE
CHAPADA DO "A"

SR. PRESIDENTE

Na condição de Relator da COMISSÃO DE JUSTIÇA, não encontrei após estudos, nada de ilegal nem inconstitucional no Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, por este motivo sou favorável ao mesmo, aconselhando ainda aos demais membros desta Comissão, que adotem este parecer.

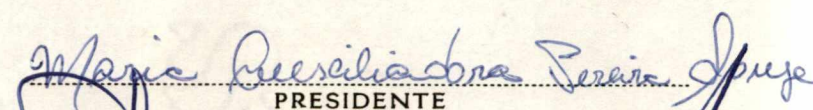
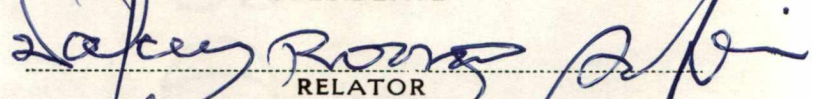
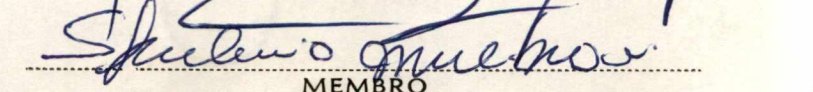
SALA DAS SEÇÕES DE 05 / 10 / 1989


RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão aprova o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 05/10/89


PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO